



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

LEI nº 110/2000

"Dispõe sobre fixação dos subsídios dos VEREADORES do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Sebastião Laranjeiras, se dará nos seguintes termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Subsídios do Vereador do Município de Sebastião Laranjeiras será de R\$ 1.200,00 (hum mil de duzentos reais).

§ 1º - Os subsídios previstos no caput deste artigo, serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e ausência de matéria a ser votada.

§ 3º - No recesso parlamentar o subsídio serão pagos de forma integral.

§ 4º - Ao vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no regimento interno.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) sessões mensais os vereadores receberão, como parcela indenizatória, o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º - O total da despesa com a folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Art. 4º - O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município.

Art. 5º - Para efeito dessa Lei entende-se por receita líquida do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinadas à constituição do fundo ou reserva para custeio de programas de Previdência Social, mantida pelo Município, e destinada a seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferência do FUNDEF;

V – Transferências oriundas da União e dos Estados através de Convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS, em 29 de setembro de 2000.


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito